



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão de: licitações, compras e contratos; planejamento (PPA, LDO, LOA); contabilidade pública gerencial/orçamento e tesouraria; envio de informações no sistema APLIC; frotas; patrimônio; portal de transparência; estoque/almoxarifado; e recursos humanos. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa WALTER KLAUS RIEGER, nome de fantasia ADVANCED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.051/0001-86, estabelecida na Rua da Bela Vista, nº 350, sala 01, bairro Poção, na cidade de Cuiabá/MT.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante contesta, *in verbis*:

“Entretanto, foi verificado no referido edital, exigências que não se amoldam às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres e que prejudicam a elaboração da proposta de preços, tendo em vista a necessidade de disponibilização de outros módulos relacionados aos softwares.

Dessa forma, em análise ao item 6.2 e 6.3 do Termo de Referência (pag. 35 e ss), percebe-se a exigência de software para geração das peças de planejamento e de contabilidade referente à receita.

Assim, as exigências previstas nos itens 6.2 e 6.3 causam dificuldades ao licitante, tendo em vista que na formação da proposta de preços deverá ser levado em consideração a quantidade de módulos a serem disponibilizados, bem como a quantidade de demandas na manutenção desses módulos.

Portanto, não resta claro no referido edital como será a utilização dos softwares em relação às questões relacionadas à previsão e execução da receita, tendo em vista que tal dispositivo se aplica somente a prefeituras, pois na câmara municipal não há receita, ou seja, a mesma recebe apenas o duodécimo por meio de transferência financeira.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Outro ponto refere-se aos sistemas de planejamento, onde há a exigência de emissão de projetos de lei e das respectivas leis do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária. Tais atos são privativos do poder executivo, conforme preceitua o artigo 84, XXIII.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

- a) adequação do edital de licitação, nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência a fim de proporcionar às licitantes condições necessárias para elaboração da sua proposta de preços;
- b) nova publicação do edital com a definição de nova data para apresentação das propostas;

Requer também:

No caso improvável de não haver reconsideração, requer que esta seja encaminhada a autoridade de hierarquia imediatamente superior a Vossa Senhoria, no interregno e forma legais;

No caso desse recurso ser indeferido, o que não se acredita, vem legitimamente requerer, em conformidade com o que faculta o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, cópia de todo o embasamento legal do indeferimento, para que possamos encaminhar a Douta decisão do indeferimento ao TCE/MT e também ao Ministério Público Estadual através do remédio jurídico legal – a Representação;

Requer ainda o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, no seu item 22.1 e o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõem:

“22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

4.2. O Impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, conforme previsão editalícia no item 22.2 do Edital de Pregão Eletrônico acima referenciado, sua impugnação. Portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares e aos requisitos contidos no instrumento convocatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.3. Quanto aos pedidos.

- a) Foi enviado o processo licitatório n° 013/2020 para o Setor de Aquisição que elaborou o Termo de Referência – TR, para esclarecimentos dos itens impugnados e/ou fazer alterações devidas. O Setor efetuou as devidas alterações elaborando a retificação do TR.
- b) Será definida uma nova data para apresentação de proposta e início da sessão de disputa.

4.4. Quanto aos demais pedidos:

Na impugnação não há previsão, tanto editalícia quanto na legislação, para o envio da decisão do pregoeiro à autoridade competente quando da não reconsideração da decisão tomada por parte daquele. Isso ocorre na fase recursal, que não é o caso.

Esta Comissão de Pregão, alicerçada no item 22.7 do edital de Pregão Eletrônico supra referenciado e no artigo § 1º, do artigo 24, do Decreto Federal n° 10.024/19, não concede efeito suspensivo à presente impugnação.

5. DA DECISÃO

- 5.1. Nesse sentido, conheço da impugnação apresentada pela empresa WALTER KLAUS RIEGER, nome de fantasia ADVANCED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.947.051/0001-86, estabelecida na Rua da Bela Vista, n° 350, sala 01, bairro Poção, na cidade de Cuiabá/MT, para, no mérito, acatar a impugnação quanto a alínea “a e b”, do item 3. Declaro que serão tomadas as providências para retificar os pedidos acatados, nos termos da legislação pertinente.

Cáceres-MT, 23 de setembro de 2020

Charles Finney Dalbem Barbosa
Pregoeiro Oficial

Israel Mendes de Souza
Equipe de Apoio

Mateus Vernucci
Equipe de Apoio